



LEI Nº1059/2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE OBESIDADE INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte:

LEI:

Art 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de combate a OBESIDADE INFANTIL e dá outras providências.

Art 2º. – Fica a Secretaria de Saúde autorizada a promover palestras e debates nas instituições escolares públicas e particulares com o objetivo de levar aos alunos esclarecimentos dos riscos que a obesidade apresenta.

Art. 3º. – Fica proibido a comercialização de doces, balas chocolates e derivados nas cantinas das instituições públicas e particulares no município de Cordeiro-RJ.

Art. 4º. – Fica permitida somente a venda de refrigerantes light e diet nas respectivas instituições.

Art 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 05 de dezembro de 2002.

Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador autor: Paulo Renato Gonçalves Vieira (Poloca)